



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



**CONTRATO Nº 035/2018 CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS E A EMPRESA AFF
COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA - ME PARA
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2017
DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG**

**PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 032/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2018**

O MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS, Estado Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.315.234/0001-93, neste ato representado por seu Prefeito, José Hailton de Freitas, brasileiro, casado, R.G. nº MG 767.581 SSP/MG, CPF nº 343.407.696-49, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a AFF COMÉRCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 01.407.676/0001-67, situada na AV. FRANCISCO DE AXEREDO COUTINHO, S/N - Bairro: IPIBA, CEP: 24751-000, SÃO GONÇALO/ RJ, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. Alfredo Felix da Flores, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 06180515-16, e do CPF nº 779.334.787-00, denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o resultado do Pregão Eletrônico nº 070/2017 da Prefeitura Municipal de Contagem/MG, do Tipo Menor Preço por Item, consoante e decidido no Processo Licitatório nº 182/2017, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O Objeto deste Contrato é **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2017 PROCESSO 182/2017 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM/MG, PARA AQUISIÇÃO DE CONJUNTO COLETIVO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS.** conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

| Item | Descrição | Quantidade | Unidade | Valor do Item | Valor Total |
|---|---|------------|---------|---------------|-------------|
| AFF COMÉRCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - EPP | | | | | |
| 0001 | Conjunto coletivo para educação infantil composto por 4 carteiras e 4 cadeiras: 02 cadeiras amarela e 2 vermelhas. Tampo em MDF, modelo cataveno. Com face superior laminado de alta pressão texturizado. Face inferior de bordos | 27 | UN | 1.475,00 | 39.825,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



| | | | | |
|---|--|--|--|--------------------------------|
| envernizados. Bordos fresados e arredondados a 180°. Estruturados em tubo de aço 07/8". Bandeja porta livros em polipropileno medindo 415x340mm. Assento em forma de concha em polipropileno. Acabamento com ponteiros pretas. Dimensões: carteira (LxPxA): 669x491x600mm. Cadeira 51M(confort) – concha: 390x370mm, altura até o assento: 350mm. | | | | |
| | | | | Total do Fornecedor: 39.825,00 |
| | | | | Total Geral: 39.825,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor global deste contrato é de R\$ 39.825,00 (Trinta e nove mil oitocentos e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias de 2018 abaixo relacionadas e as previstas para o ano de 2019:
02.05.04.12.368.0006.2331.44905200 – 02.05.03.12.368.0006.2029.44905200
02.05.03.12.368.0005.2311.44905200 – 02.05.01.12.365.0006.2306.44905200
02.05.03.12.365.0006.2035.44905200

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 – O FORNECEDOR terá o prazo de até 15(quinze) dias, contados do recebimento da ordem de compra emitido pelo Setor de Compras do município, para realização da entrega do móveis.

4.2- O mobiliário solicitado na Ordem de Compras deverão ser entregues na sede da Secretaria solicitante, no endereço indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

5.1 – Não será admitida a entrega do mobiliário pelo Fornecedor sem que esta esteja de posse dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal/Fatura).

5.1.1 – O mobiliário fornecido deve corresponder às especificações e quantitativos constantes da Nota de Empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar.

5.1.2 – De posse dos documentos que devem acompanhar os móveis, serão os mesmos recebidos provisoriamente pelo servidor da Administração ou comissão responsável.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



5.1.3 – Aprovando o(s) produto(s) recebido, após as verificações necessárias realizada pelo servidor ou comissão responsável, o responsável pelo recebimento e conferência enviará a nota fiscal para o departamento de compras, para dar início ao processo de pagamento.

5.1.4 – Encontrando irregularidades, o servidor ou comissão responsável, fixará o prazo de 24(vinte e quatro) horas corridos para o FORNECEDOR promover as correções necessárias, sob pena de serem os móveis rejeitados e devolvidos no estado em que se encontrarem.

5.1.5– Na hipótese de irregularidades em relação aos produtos fornecidos, a Administração somente receberá em caráter definitivo, mediante termo circunstanciado, após as correções promovidas pelo FORNECEDOR e após a reavaliação realizada pela Administração, por intermédio quer do servidor encarregado, quer da comissão responsável.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 – O Gestor de contratos do Município exercerá a fiscalização deste contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências quando verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora. Verificada a irregularidade, serão aplicadas as sanções previstas na cláusula 20, constantes do Edital Licitatório.

6.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de MARTINHO CAMPOS, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

DO FORNECEDOR:

- a)** Efetuar a entrega do objeto deste contrato no prazo estipulado, de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato, e comunicar imediatamente o representante legal da Contratante, na hipótese de ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- b)** Manter, durante a vigência deste contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado;
- c)** Realizar a entrega dos produtos aderidos, objeto deste contrato, arcando com eventuais prejuízos causados ao Município de MARTINHO CAMPOS, provocados por ineficiência ou irregularidades dos materiais;
- d)** Acatar e respeitar as normas administrativas do Município de MARTINHO CAMPOS no decurso do desenvolvimento do objeto ora licitado;
- e)** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



- g)** Reparar, corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas qualquer irregularidade que venha a ser encontrada no fornecimento dos produtos;
- h)** Realizar a entrega dos produtos solicitados na ordem de compra no prazo de até 15(quinze) dias após autorização do setor de compras, que serão solicitados conforme necessidade da secretaria solicitante, devidamente montado.
- i)** Cumprir as mesmas obrigações firmadas na Ata de Registro de Preços nº 025/2017 Processo nº 182/2017 – Pregão Eletrônico nº 070/2017 do Município de Contagem/MG o qual o Município de Martinho Campos aderiu.

DO CONTRATANTE:

- a)** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste processo, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-las;
- b)** Disponibilizar ao fornecedor todas as informações necessárias à fiel execução da compra, objeto deste contrato;
- c)** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, que estará condicionado ao fornecimento total das quantidades solicitadas em cada entrega;
- d)** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, indicando as razões da recusa.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 – O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos requeridos na ordem de compra, no prazo, forma e local especificados nesta ata e no ato convocatório e em seus anexos, acompanhado dos documentos fiscais respectivos, devidamente atestados pelo Secretário responsável, por intermédio do servidor ou da comissão responsável.

8.2 – O pagamento será efetuado pelo Departamento de Finanças do município, por meio de crédito na conta corrente da contratada, no prazo de trinta dias após apresentação das FATURAS/NOTAS FISCAIS.

CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1- Durante a vigência deste contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

9.2- Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

9.3- Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Prefeitura Municipal para alteração, por aditamento, do preço dos produtos constantes neste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 - O prazo de vigência deste contrato será até 30 de Dezembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelações judiciais ou extra judiciais, com base nos motivos dispostos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado ao FORNECEDOR, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso cometa o que se segue:

- a) não cumpra qualquer das obrigações estipuladas em contrato;
- b) desviar-se das especificações;
- c) deixar de cumprir ordens do CONTRATANTE, sem justificativa;
- e) paralisação da entrega sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) decretação de falência ou instalação de insolvência civil;
- g) for envolvido em escândalo público e notório;

11.3 - O Contrato poderá ser rescindido ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Sr. Prefeito Municipal.

11.4 - A rescisão administrativa ou amigável do contrato deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5 - A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

12.1 Pelo descumprimento total ou parcialmente do pactuado no presente contrato celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

12.1.1- **advertência** - utilizada como comunicação formal, ao **Contratado**, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

12.1.2 - **multa** - observados os seguintes limites:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da mercadoria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



b) 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

12.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;

12.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2 - As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.

12.4 As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CESSÃO

13.1 - O FORNECEDOR não poderá ceder ou transferir o presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DO COMPROMISSO

14.1 - O FORNECEDOR obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de Pregão Eletrônico nº 070/2017, Processo nº 182, Ata de Registro de Preço nº 025/2017 do Município de Contagem/MG, passando este a fazer parte integrante deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, pelo Edital do Pregão Eletrônico nº 070/2017, Processo nº 182, Ata de Registro de Preço nº 025/2017 do Município de Contagem/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VINCULAÇÃO CONTRATUAL

16.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Pregão Eletrônico nº 070/2017, Processo nº 182, Ata de Registro de Preço nº 025/2017 do Município de Contagem/MG firmado entre o Município de Contagem/MG e a empresa AFF COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA ME, que lhe deu causa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO

17.1 - É eleito o foro da Comarca de Martinho Campos - MG para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Martinho Campos/MG, 17 de Julho de 2018

JOSÉ HAILTON DE FREITAS
Prefeito Municipal


AFF COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MOVEIS LTDA - ME
CNPJ sob o nº 01.407.676/0001-67
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Freitas CPF: 040.036.056.08

NOME: [Signature] CPF: 391.187.386-72